



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 630/2015-PGMP

Fazendo uso da competência Legal de que sou dotado
Presto a presente Declaração
Presto a presente Declaração
Em 15/12/15 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01.2004-CMP.

Rebeca - zedo

Procuradoria Geral do Estado

“ASSEGURA A TODOS OS BEBÊS O DIREITO DE SEREM AMAMENTADOS EM QUALQUER LOCAL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AMAZONAS.”

Procuradoria Geral de Cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

IEI:

Art. 1º - Esta Lei assegura a todos os bebês o direito a serem amamentados em qualquer lugar, seja ele público ou privado no âmbito do Município de Parintins - Amazonas.

Art. 2º - Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de alimentar o bebê, o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

Art. 3º - Por razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público com a indicação dos motivos e assegurar local apropriado para a amamentação.

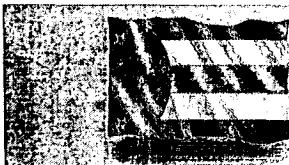
Art. 4º - Nos órgãos públicos municipais serão colocados avisos, informando que é permitido amamentar e incentivar a amamentação.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei implica em multa de 1 Salário Mínimo na primeira incidência, 2 Salários Mínimos na reincidência e na terceira incidência suspensão do Alvará de Funcionamento. Caso seja em órgão público o funcionário que não cumprir esta lei responderá processo administrativo, sujeito a demissão nos termos da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

~~CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA~~
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapi@gmail.com
Barreiros Amazônia